



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254  
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.499/2016 De 15 de dezembro de 2016.

*Autoriza a concessão de subvenções sociais, contribuições, auxílios e dá outras providências.*

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Márcio Moreira Victor, Prefeito do Município, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições financeiras para entidades privadas e entes públicos e auxílio a pessoas físicas carentes para o exercício financeiro de 2017.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder:

I – Subvenções Sociais às seguintes entidades:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR (R\$)
APAE de Abre Campo	35.000,00
Amparo à velhice - Asilo	45.000,00
Santa Casa de Abre Campo - Hospital	180.000,00
AMAJW - CAIVE	70.790,64
Corporação Musical Santo Antônio	10.000,00
Corporação Musical Santa Cecília	10.000,00
Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP)	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>390.790,64</b>

II – Contribuições às seguintes entidades:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR (R\$)
PASEP	270.000,00
EMATER/MG	85.000,00
Consórcio de Saúde - CISAMAPI	97.443,80
Programa Assistência Farmacêutica Básica	45.000,00

*M. V.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254  
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

Contribuição à AMM	15.000,00
Circuito Montanhas e Fé	15.000,00
Ass. Municípios Microregião Vale do Rio do Piranga - AMAPI	40.000,00
Confederação Nacional dos Municípios - CNM	20.000,00
Associação CIMVALPI	882.480,00
Consórcio de Saúde - CISLESTESUL	41.133,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.511.056,80</b>

**Art. 3º.** A concessão de subvenções sociais e contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

- I – Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – Ter caráter assistencial, educacional ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, cultural e educacional;
- III – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2016 por autoridade local;
- V – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – Apresentar Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – Existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – Celebrar o respectivo convênio.

**Art. 4º.** O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 5º.** As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

Abre Campo - Estado de Minas Gerais

**Art. 6º.** A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílio fica condicionado à aprovação do Plano de Aplicação de Recursos da entidade, pelo órgão competente do Município cedente do recurso.

**Art. 7º.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art. 8º.** Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

**Art. 9º.** Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

**Art. 10.** As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, ficam condicionadas:

- I – Existência de dotação específica;
- II – Celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado;

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes benefícios às pessoas físicas:

- I – Auxílio funeral;
- II – Auxílio moradia;
- III – Auxílio transporte;
- IV – Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;
- V – Auxílio para bolsas de estudos e transporte escolar;
- VI – Auxílio para aquisição de material de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;
- VII – Auxílio para a realização de aterros e/ou desaterros em lotes vagos ou imóveis edificados;
- VIII – Auxílio para aquisição de cadeira de rodas e prótese para portadores de necessidades especiais;
- IX – Auxílio natalidade;

*Del*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254  
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

---

X – Auxílio alimentação, cestas básicas, materiais de limpeza e higiene pessoal, gás de cozinha, colchões, mobiliário e fraldas geriátricas;

XI – Auxílio para aquisição de filtro para água potável, fotografias e outras despesas para obtenção de documentos pessoais;

XII – Outros auxílios previstos em lei.

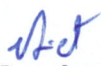
§1º. Os auxílios de que tratam este artigo somente serão concedidos às pessoas físicas mediante laudo de assistência social, atestando a necessidade atendimento do cidadão, observada a disponibilidade financeira e orçamentária específica.

§2º. Os auxílios de que tratam este artigo poderão ser concedidos mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou ainda mediante utilização de bens, serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal em favor do cidadão.

**Art. 12.** Como recursos às despesas autorizadas nesta lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, 15 de dezembro de 2016.

  
**Márcio Moreira Victor**  
Prefeito Municipal